

**PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO CELEBRADO NO  
DIA 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Entre,

**O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede na Praça do Comércio, Ala Oriental, Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), e nos termos da deliberação da Direção Executiva, aprovada em ata no dia 25 de outubro de 2022, na qualidade de primeiro outorgante, (doravante designado abreviadamente por FAM);

E

**O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**, com sede em Vila Franca do Campo, na Praça da República, pessoa coletiva de direito público n.º 512 043 701, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Ricardo Manuel Amaral Rodrigues**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo de 23 de novembro de 2022, e 30 de dezembro de 2022, respetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 33.º, da LFAM, na qualidade de segundo outorgante, (doravante designado abreviadamente por MUNICÍPIO);

E considerando que:

- I. As alterações estruturais a nível económico nacional que afetaram a realidade das autarquias, associada a alterações estruturais no Município, com reflexos ao nível da receita e da despesa, originam a necessidade de se efetuar um ajustamento ao Plano de Ajustamento Municipal inicial aprovado em 27 de setembro de 2019.
- II. Os ajustamentos propostos permitem a adequada utilização de recursos do Município, assim como, ajustar a receita e a despesa prevista à receita e despesa estrutural do Município na linha do verificado nos últimos exercícios, nomeadamente, do ajustar o quadro do pessoal às necessidades operacionais, e ainda, incluir a expectável execução de investimentos, com recursos a fundos comunitários, não previstos no Plano de Ajustamento Municipal inicial assinado em 11 de outubro de 2019.
- III. De facto, os ajustamentos verificados no Plano racionalizam a receita e a despesa do Município, adequando a mesma à sua realidade, com aproximação aos meios agora libertos pelo Município e refletindo retificações provenientes da aplicação de legislação em vigor, a que se acresce apenas um ajustamento da taxa de IMI de 0,45% para 0,425%.
- IV. O plano apresentado, permitirá ao Município cumprir integralmente com os seus compromissos, adequar os recursos ao desenvolvimento económico e social, numa posição de equilíbrio financeiro de longo prazo, bem como, antecipar ainda a retoma dos limites legais de endividamento face ao que era previsto no Plano de Ajustamento Municipal inicial aprovado em 27 de setembro de 2019.

É celebrada a presente Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Município de Vila Franca do Campo, nos termos dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

Pela presente Adenda é alterada a Cláusula Segunda e Quinta do contrato PAM, celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO em 11 de outubro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

#### «CLÁUSULA SEGUNDA

1. ....
2. ....

- a) Não aumentar a despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à despesa com pessoal constantes do Mapa 2 e de pessoal ao serviço constante do Mapa 5;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Racionalizar as despesas correntes, cumprindo os objetivos da despesa definidos no Mapa 2;
- f) .....
- g) Promover, no ano em curso, a avaliação de todos os regulamentos de atribuição de apoios ou benefícios a pessoas singulares ou coletivas, incluindo as classificadas como de interesse público, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
- h) [anterior g)];
- i) [anterior h)].

- 3. Durante o prazo de vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se ao cumprimento dos limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constantes, respetivamente, dos Mapas 1, 2, 3 e 4.
- 4. ....
- 5. ....

CLÁUSULA QUINTA

- .....
- a) .....
- b) Cumprir os objetivos orçamentais e da dívida constantes dos Mapas 1, 2, 3 e 4;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....

ARTIGO SEGUNDO

Pela presente Adenda alteram-se os mapas 1, 2 e 3 e aditam-se os mapas 4 e 5 do Contrato PAM celebrado em 11 de outubro de 2019.

### ARTIGO TERCEIRO

Todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Vila Franca do Campo, que não tenham sido expressamente alteradas nesta Adenda, mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.

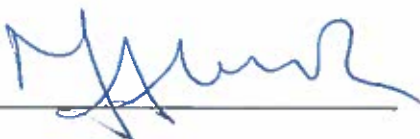
### ARTIGO QUARTO

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em dois exemplares, em Lisboa, 5 de janeiro de 2023.

**Fundo Apoio Municipal**

**Município de Vila Franca do Campo**



(Miguel Almeida – Presidente)



(Ricardo Manuel Amaral Rodrigues – Presidente)

Junta 5 anexos:

- Mapa 1: Metas da execução da Receita
- Mapa 2: Metas da execução da Despesa
- Mapa 3: Metas da execução dos Saldos
- Mapa 4: Metas da execução da dívida total
- Mapa 5: Pessoal ao serviço do Município